



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Termo de Contrato n.º 120/18 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e o **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**.

Aos Vinte e Dois dias do mês de Maio do ano de 2.018, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.773.700/0025-84, estabelecido à Avenida Vereador Antônio Costa Rios, n.º 322, bairro São Geraldo, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo **Sr. Carlos Felipe de Souza Lopes**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º M-5.186.175 SSP/MG e do CPF n.º 738.902.516-68, nomeado pela Designação n.º 206/2015, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como autorização constante do **Processo Licitatório n.º 053/2018 - Inexigibilidade n.º 010/2018**, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Tem como objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação dos beneficiários do "Programa Minha Casa, Minha Vida", para dar continuidade às ações sociais desenvolvidas no Contrato de Repasse n.º 0359.690-35, conforme a seguir:

- a) Qualificação Profissional em Assistente Administrativo, para 40 participantes, carga horária de 200 horas;
- b) Qualificação Profissional em Assistente Costureiro Industrial do Vestuário, para 15 participantes, carga horária de 200 horas; e
- c) Qualificação Profissional Básica em Assistente de Controle de Qualidade, para 40 participantes, carga horária de 165 horas.

1.2 - Os cursos serão ministrados nas seguintes dependências:

- a) Curso Qualificação Profissional em Assistente Administrativo – Local: Escola Municipal Capitão Manoel Machado Homem, localizada na Rua Bolivar Prado, n.º 315, Centro e no período 01/10/2018 a 19/12/2018;
- b) Curso Qualificação Profissional em Assistente Costureiro Industrial do Vestuário – Local: antigo prédio da Escola Estadual Cônego José Eugênio de Faria, localizado na Praça Governador Valadares, n.º 14, Centro e no período 16/09/2018 a 30/11/2018;
- c) Curso Qualificação Profissional Básica em Assistente de Controle de Qualidade – Local: Escola Municipal Capitão Manoel Machado Homem, localizada na Rua Bolivar Prado, n.º 315, Centro e no período 03/09/2018 a 07/11/2018.

1.3 – Os cursos serão ministrados em dias úteis e poderão ser prorrogados mediante termo aditivo celebrado entre as partes, apenas nos casos de necessidade extraordinária de prazo para conclusão de cada curso.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

2.1 - O controle e a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo do **CONTRATANTE**, bem como o critério de análise de qualquer desvio de finalidade do presente instrumento.

2.2 - Os serviços serão prestados conforme programação apresentada na proposta de preços, parte integrante do instrumento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA**

**3.1 - Compete a CONTRATADA:**

- a) Responsabilizar-se pela capacitação teórica na área de formação dos beneficiários;
- b) Estar devidamente aparelhado para a instrução teórica-técnica e possuir meios complementares de ensino para a ilustração das aulas;
- c) Disponibilizar instrutor habilitado para ministrar os cursos;
- d) Fornecer o material didático para as aulas teóricas;
- e) Emitir os certificados aos participantes que obtiverem 100% de frequência.
- f) Designar e transportar o(s) instrutor(es) qualificado(s) até o local do treinamento, orientando-os e arcando com os respectivos ônus e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e acidentários, decorrentes dos serviços objeto do presente Contrato;
- g) Planejar, estruturar, acompanhar e avaliar o programa de ações e/ou atividades relacionadas ao objeto do presente Contrato, responsabilizando-se pelo desenvolvimento do curso, de acordo com a metodologia do SENAI;
- h) Realizar o acompanhamento técnico/pedagógico das atividades realizadas em cada curso;
- i) Providenciar, junto às repartições competentes todas as licenças necessárias à execução dos serviços ora contratados;
- j) Não ceder a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização por parte da **Contratante**;
- k) Admitir o acompanhamento dos serviços pela **Contratante**, não omitindo dados e informações quando solicitados por seu representante;
- l) Deixar disponível, para avaliação pela **Contratante**, toda a documentação legal referente ao objeto deste Contrato;
- m) Avaliar o(s) participante(s) e emitir certificado(s), ao final das atividades, ao(s) que concluir(em) o curso, de acordo com suas diretrizes (critérios de aproveitamento e frequência).

**3.2 - Compete à CONTRATANTE:**

- a) Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- b) A **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado;
- c) Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.
- d) Encaminhar o(s) aluno(s) para o curso;
- e) Fornecer ou orientar ao(s) aluno(s) que entregue(m), no primeiro dia de aula, cópia dos documentos (RG, CPF, comprovante de endereço).

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1 - O presente instrumento contará a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado por mútuo consentimento das partes, mediante Termo de Prorrogação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do Contrato, o valor de R\$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais), conforme consta:

Item	Descrição	Quantidade/Unidade	Valor Unitário
1.	Qualificação Profissional em Assistente Administrativo	01 serviço	R\$ 27.000,00
2.	Qualificação Profissional em Assistente Costureiro Industrial do Vestuário	01 serviço	R\$ 30.000,00
3.	Qualificação Profissional Básica em Assistente de Controle de Qualidade	01 serviço	R\$ 24.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

5.2 - O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal respectiva aos serviços prestados, em parcela única, após a conclusão dos cursos, com vencimento previsto na via do boleto bancário.

5.3 - Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO**

6.1 - Os recursos para a aquisição dos bens especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.514 de 08 de Dezembro de 2017, sob a seguinte dotação: 02.06.04.11.333.1102.2.203.339039-348.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

7.1 - O ajuste objeto deste instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação prévia.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - Qualquer alterações nas cláusulas e condições deste Contrato somente terá validade se formalizada através de termo aditivo.

9.2 - As dúvidas e omissões do presente contrato deverão, preferencialmente, ser resolvidas mediante comum acordo entre as partes.

9.3 - À **Contratante** não caberá nenhuma responsabilidade de ordem trabalhista, previdenciária ou em decorrência de acidente de trabalho em relação ao pessoal alocado pelo **Contratado** para o desenvolvimento dos serviços ora contratados, não se estabelecendo nenhum vínculo daquela natureza em decorrência deste Contrato.

9.4 - Cada parte se responsabiliza pelas obrigações individuais assumidas perante terceiros, bem como pelas partes e danos diretos, devidamente comprovados, eventualmente causados à outra parte, bem como a terceiros, excluindo-se expressamente as perdas e danos indiretos, lucros cessantes e perda de receita.

9.5 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos previstos neste Contrato não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por elas exercidos a qualquer tempo.

9.6 - Este Contrato não cria qualquer vínculo societário associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre as partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

9.7 - A invalidade ou ineficácia de quaisquer das disposições do presente contrato não implicará na invalidade ou ineficácia das demais.

9.8 - Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo refletir a real e inicial intenção das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

9.9 - Os termos e condições deste Contrato obrigam as partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

9.10 - O presente Contrato não poderá ser negociado, cedido ou transferido a terceiros, bem como nenhum direito ou obrigação dele resultante, sem a prévia expressa concordância da parte contrária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

9.11 - O pagamento de impostos, taxas e contribuições, fiscais, previdenciárias, trabalhista, acidentes de trabalho ou parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os resultados provenientes do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do respectivo contribuinte, assim definido na legislação tributária.

9.12 - Os casos fortuitos ou de força maior excluirão ambas as partes das responsabilidades que as afetem, enquanto perdurarem, na forma do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeira de Minas/MG, 22 de Maio de 2018.

Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA  
Sr. Carlos Felipe de Souza Lopes  
**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -  
SENAI**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_